TERMO DE COLABORAÇÃO N° 10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E ITARARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.390/0001-52, sediada na Rua XV de Novembro, n° 83, Centro, em Itararé/SP, doravante denominada **PREFEITURA DE ITARARÉ,** neste ato representada pela Secretária Municipal Saúde, Srª. Ana Maria de Souza, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.623.350/0001-65, com sede na Rua Colômbia, n° 33, Jardim América, em Itapeva/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** representado por seu Presidente, Sr°. Antonio Loureiro de Almeida, brasileiro, casado,comerciante, portador do RG: 4.896.201-6 SSP/SP, inscrita no CPF: 486.450.958-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentária se Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público n° 06/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA— DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público n° 06/2018, tem por objeto promover a execução dos seguintes serviços sócios assistenciais: Casa de apoio atende 110 pacientes diariamente, sendo 26 pacientes, 14 acompanhantes do município de Itararé. A entidade tem finalidade de obter meios e recursos para contribuir na assistência dos portadores de doenças renais, atuando em apoio a saúde, assistencial e ao bem estar dos deficientes, apoio nutricional, hospedagem, oferecendo uma alimentação saudável e balanceada dividida em almoço, café da tarde e lanche a noite, sendo todas elaboradas de acordo com as necessidades dos pacientes com diagnósticos de doença renal crônica, pois a alimentação correta é essencial para o tratamento e uma melhor qualidade de vida dos pacientes, atendimento psicológico, palestra educativa de incentivos, fortalecer sua integração social. Todo o trabalho é voltado para a defesa do direito dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

53

I - DA PREFEITURA DE ITARARÉ:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) fiscalizar a execução do termo de colaboração e promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) apreciar a prestação de contas apresentada pela entidade;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) zelar pelo integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/2014 e nas de mais legislações e resoluções atinentes à matéria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lein9 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) cumprir as metas constantes do Plano de Trabalho, Anexo L;

j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Ajuste;

k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA DE ITARARÉ;

l) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, além do constante do objeto deste instrumento, sob pena de rescisão e de responsabilidade de seus dirigentes, bem como atender aos prazos estabelecidos, quanto à utilização dos recursos;

m) zelar pelo integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais legislações e resoluções atinentes à matéria.

§ 1º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Além das obrigações previstas no presente Termo de Parceria, os participes deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total/anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de: R$40.638,24 (quarenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

3.2 - Os repasses serão suportados pela rubrica: Categoria econômica: 33.50.43, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, admitindo-se alteração ao valor mensal mediante termo aditivo.

3.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA DE ITARARÉ transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo comas cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

57

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a PREFEITURA DE ITARARÉ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a PREFEITURA DEITARARÉ poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1° Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2° A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA DE ITARARÉ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n° 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1° O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2° Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A PREFEITURA DE ITARARÉ apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificada mente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo,devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Assessoria Jurídica, Órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n°13.019, de 2014, e da legislação específica, a PREFEITURA DE ITARARÉ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

62

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, masque a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igualou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da PREFEITURA DE ITARARÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

63
C

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela PREFEITURA DE ITARARÉ no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica (e-mail) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos transmitidos por correspondência eletrônica (e-mail) não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - No caso de eventuais omissões, a celeuma será dirimida pelas disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/14, e nas demais legislações atinentes à matéria.

Prefeitura Municipal de Itararé – SP

Um novo tempo, uma nova história.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Itararé/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

16.2 - Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

16.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itararé/SP, 11 de Janeiro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Ana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Antonio Loureiro de Almeida

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Testemunhas:

Nome: Ajnaldo Luiz de Oliveira Filho

RG: 51761 25-SSP/SP

Nome: Amarildo Adail Gaspar Júnior

RG: 50 844 324-6

1º ADITAMENTO DO TERMO DE COOLABORAÇÃO Nº 10/2019
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N° 06/2018

ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Ana Maria de Souza, RG nº 19.309.130-6 SSP/SP, CPF nº 027.089.548-57, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.623.350/0001-65, com sede na Rua Colômbia, n° 33, Jardim América, em Itapeva/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente, Sr°. Antonio Loureiro de Almeida, brasileiro, casado,comerciante, portador do RG: 4.896.201-6 SSP/SP, inscrita no CPF: 486.450.958-15, firmam o presente aditamento. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Termo de Colaboração em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentária se Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público n° 02/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Diante da previsão constante na Clausula sexta, item 6.2 do Termo de Colaboração n° 10/2019, da proposta de prorrogação da organização social, do pedido da secretaria, do parecer da Assessoria Jurídica e do "ACOLHO E DECIDO" do Sr. Secretário Municipal, adita-se a **Cláusula sexta - DA VIGÊNCIA,** prorrogando o Termo de Colaboração por mais 12 meses, até 31/12/2020.

E por estarem assim juntas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente aditivo, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Itararé, 13 de dezembro de 2019.

Ana Maria de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Antonio Loureiro de Almeida
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Heliton Scheidt Do Valle
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Luiane Cristina Rodrigues	Nome: Victoria Mallada Lago
Assinatura:	Assinatura: Victoria Mallada Lago
CPF: 391 334 048 46	RG: 47 331 131-8
CPF: 415 110 808 55	RG: 55998799

ADITAMENTO DO TERMO DE COOLABORAÇÃO Nº 10/2019
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N° 06/2018

ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Ana Maria de Souza, RG nº 19.309.130-6 SSP/SP, CPF nº 027.089.548-57, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.623.350/0001-65, com sede na Rua Colômbia, n° 33, Jardim América, em Itapeva/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente, Srº. Antonio Loureiro de Almeida, brasileiro, casado,comerciante, portador do RG: 4.896.201-6 SSP/SP, inscrita no CPF: 486.450.958-15, firmam o presente aditamento. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Termo de Colaboração em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentária se Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público n° 02/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Diante da solicitação da secretaria, da justificativa apresentada pela organização social, do parecer da Assessoria Jurídica e do "ACOLHO E DECIDO" do Srª. Secretária Municipal, reajusta-se o valor mensal da subvenção para R$3.488,11, totalizando R$41.857,32.

E por estarem assim juntas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente aditivo, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Itararé, 28 de janeiro de 2020.

Ana Maria de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Antonio Loureiro de Almeida
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Heliton Scheidt Do Valle
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Liziane Cristina Rodrigues		Nome: Victória Mallodo Lago	
Assinatura:		Assinatura:	
CPF: 397.434.048-46	RG: 47 331 131-7	CPF: 475110 80855	RG: 55 998 9899

ADITAMENTO DO TERMO DE COOLABORAÇÃO Nº 10/2019
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N° 06/2018

ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Marcus Vinicius Pereira Gonçalves, RG nº 4.341.595-6, SSP/SP, CPF nº 688.860.209-53, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.623.350/0001-65, com sede na Rua Colômbia, n° 33, Jardim América, em Itapeva/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente, Sr°. Antonio Loureiro de Almeida, brasileiro, casado,comerciante, portador do RG: 4.896.201-6 SSP/SP, inscrita no CPF: 486.450.958-15, firmam o presente aditamento. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Termo de Colaboração em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentária se Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público n° 02/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Diante da previsão constante na Clausula sexta, item 6.2 do Termo de Colaboração n° 10/2019, da proposta de prorrogação da organização social, do pedido da secretaria, do parecer da Assessoria Jurídica e do "ACOLHO E DECIDO" do Sr. Secretário Municipal, adita-se a **Cláusula sexta - DA VIGÊNCIA,** RENOVANDO o Termo de Colaboração por mais 12 meses, até 31/12/2021.

E por estarem assim juntas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente aditivo, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Itararé, 17 de dezembro de 2020.

Marcus Vinicius Pereira Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Loureiro de Almeida
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Heliton Scheidt Do Valle
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Paulo Henrique Cruz Coelho Nº	Nome: Vânia Cristina Silveira Amaral
Assinatura: Paulo Henrique Cruz Coelho Nº	Assinatura: Amaral
CPF: 403577928822 RG: 485250305	CPF: 278872928-67 RG: 32.296.585-8